

RESOLUÇÃO CA Nº 053/2017

Regulamenta os serviços prestados pelo Restaurante Universitário (RU).

CONSIDERANDO a criação da Divisão de Restaurante Universitário, junto ao Serviço de Bem Estar à Comunidade, através do Ato Executivo nº 030/97;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, normas, procedimentos administrativos, competência e responsabilidade visando a regulamentação do serviço do restante do Campus Universitário;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1º O Restaurante Universitário (RU) da Universidade Estadual de Londrina, vinculado ao Serviço de Bem Estar à Comunidade (SEBEC), tem função social e não visa lucro, tendo como finalidade:

- I. Garantir segurança alimentar e nutricional, fornecendo alimentação balanceada toda comunidade universitária;
- II. Colaborar no desenvolvimento de pesquisas científicas desde que propostas por áreas de estudo da UEL;
- III. Manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;
- IV. Atuar como um dos instrumentos da política de permanência estudantil.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O restaurante universitário é uma das divisões do SEBEC – Serviço de Bem Estar da comunidade universitária – desta forma é administrado por um chefe de divisão designado pela direção do Sebec e por encarregados dos setores de nutrição e dietética, abastecimento, apoio administrativo e administração predial.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art. 3º Os usuários do Restaurante Universitário são constituídos de agentes universitários e docentes em atividade e de estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados. Além destes, constituem os usuários especiais do anexo II;



- §1º - Visitantes participantes de eventos promovidos pela UEL, com a devida informação da organização do evento ao restaurante, com no mínimo 10 dias de antecedência e informando o número de inscritos;
- §2º - Visitantes sem vínculo com a instituição.

CAPITULO IV FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

Art. 4º O valor das refeições praticado pelo Restaurante Universitário e suas categorias passam a ser constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os discentes e servidores (docentes e agentes universitários) que atuarem como prestadores de serviço voluntário interno se submeterão aos valores das refeições referentes à categoria de origem.

Art. 5º Os valores fixados no Anexo I desta Resolução serão reajustados anualmente no mês de janeiro de acordo com o índice de reajuste aplicado na data base dos servidores no ano anterior ou índice de custos apurados pela Administração da UEL.

- § 1º Os valores finais serão arredondados na ultima casa (centavos) para facilitar a disponibilidade de troco (0,01 a 0,05 para 0,00; de 0,06 a 0,09 para 0,10).
- § 2º Caberá ao SEBEC com antecedência mínima de 60 dias do término do ano em curso, solicitar o reajuste dos valores constantes no Anexo I desta Resolução.
- § 3º A solicitação de reajuste de valores deverá ser submetida à PROPLAN, para que efetue os cálculos necessários para posterior encaminhamentos para aprovação deste Conselho de Administração.
- § 4º Os usuários do restaurante serão classificados em dois grupos para fixação de valores, sendo estes (anexo I):
Grupo I: Estudantes e servidores da UEL e
Grupo II: Outros usuários descritos no artigo 3º desta resolução;
- § 5º O valor de reposição da Carteira de Identificação também será fixado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO



Art. 6º O atendimento no Restaurante Universitário será feito através da Carteira de Identificação do usuário.

- § 1º Ao ingressar no refeitório, pelas catracas de acesso e cobrança, a administração do Restaurante Universitário poderá solicitar ao usuário a Carteira de Identidade para realização de controle e conferencia;
- § 2º As refeições serão servidas somente no refeitório do Restaurante Universitário;

- Art. 7º Por ocasião da compra das refeições o usuário deverá utilizar a Carteira de Identificação da UEL, devendo fazer a compra de créditos preferencialmente por meio eletrônico – on line, no site da UEL, via portal do estudante e portal do servidor ou dirigir-se ao próprio Restaurante, devendo por esta via apresentar também a carteira de identidade.
- § 1º No caso da não apresentação da Carteira de Identificação ativa, será cobrado o valor de visitante.
- § 2º Os servidores (agentes universitários e docentes) poderão adquirir refeições com desconto na folha de pagamento, devendo, para tanto, acessar o portal do servidor e efetuar o aceite no termo de concordância.
- § 3º A cota máxima autorizada para cada usuário é de 46 (quarenta e seis) refeições mensais, sendo limitada a 01 (uma) refeição por período.
- Art. 8º O Restaurante Universitário tem capacidade física para fornecer até 7000 refeições/dia.
- Art. 9º Os usuários, deverão se submeter às normas estabelecidas pelo Restaurante Universitário no que concerne a composição da refeição estipulada para cada usuário: arroz, feijão, salada e refresco com direito a repetição. Os itens como acompanhamentos, carnes e sobremesa terão porcionamento padronizado e não terão direito a repetição.

Parágrafo único. O cardápio disponibilizado pelas vias eletrônicas e impresso poderá sofrer alterações sem aviso prévio.

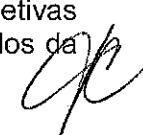
CAPÍTULO VI **HORÁRIO E PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**

- Art. 10. O horário de atendimento do restaurante será das 11h00min às 14h00min (03 horas), para o almoço, e das 17h30min às 19h30min (02 horas), para o jantar.

Parágrafo único. A aquisição dos créditos poderá ser efetuada via on-line, no terminal auto-atendimento ou nos guichês do Restaurante Universitário.

- Art. 11. O Restaurante Universitário funcionará de segunda a sexta-feira para almoço e jantar, segundo o calendário estabelecido pelo CEPE/UEL, exceto nas férias acadêmicas, período em que o RU somente servirá para o almoço no intervalo entre e 1º e 2º período letivo das aulas de graduação, no horário de 11h00min as 13h00min (02 horas), e uma vez ao ano, no período de final do ano acadêmico, onde ocorrerá o fechamento total por 30 dias para férias coletivas dos servidores da unidade, obedecendo ao calendário de recesso e feriados da universidade.

Parágrafo único. O Restaurante Universitário poderá em caráter excepcional e em atendimento à alguma demanda institucional, ter funcionamento fora dos horários estipulados, desde que aprovados pela Direção do SEBEC, consultados os órgãos envolvidos.



CAPITULO VII **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO**

- Art. 12. A carteira de identificação com código de barras será fornecida aos usuários pelos órgãos indicados no artigo 14 desta, nas seguintes modalidades:
- I. Carteira de Identificação de estudante de Graduação;
 - II. Carteira de Identificação de estudante de Pós-graduação;
 - III. Carteira de Identificação de servidor;
 - IV. Carteira de Identificação de Usuário Especial.
- Art. 13. A confecção e o controle da seqüência numérica da Carteira de Identificação é de competência da Assessoria de Tecnologia de Informação – ATI.
- Art. 14. O fornecimento e controle da Carteira de Identificação serão de responsabilidade dos seguintes órgãos, conforme o caso:
- I. Estudantes em nível de Graduação, Pró-reitoria de Graduação;
 - II. Estudantes em nível de Pós-Graduação; Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - III. Servidores (docentes e agentes universitários), Pró-Reitoria de Recursos Humanos;
 - IV. Usuários Especiais, setores responsáveis pelo cadastro, emissão e atualização dos dados. (Anexo II)
- Art. 15. A Carteira de Identificação para utilização do Restaurante Universitário é de uso exclusivo da pessoa credenciada, indica a categoria do usuário e tem validade enquanto houver vínculo com a Instituição, não podendo em hipótese nenhuma ser utilizada por terceiros, sendo, portanto intransferível e inalienável.
- Art. 16. Em caso de extravio da carteira de identificação, o usuário deverá comunicar imediatamente o respectivo órgão responsável pela emissão, constante no artigo 14, para as providências necessárias, sendo o bloqueio temporário ou re-emissão de uma nova via.
- § 1º Em caso de necessidade de reposição da Carteira de Identificação, o seu custo será repassado ao usuário, através de guia de recolhimento de taxa da Pró-Reitoria de Administração e Finanças via rede bancária credenciada.
- § 2º O usuário terá o direito ao preço pré-estipulado da refeição, em caso de extravio da carteira de identificação, a partir do momento em que apresentar o protocolo de pedido de 2ª via.
- Art. 17. A Assessoria de Tecnologia de Informação deverá prever no sistema eletrônico de controle de fornecimento de refeições as seguintes opções de bloqueio de fornecimento automático:
- I. Se o usuário não tem crédito de refeições;
 - II. Se o usuário já fez uma refeição no período programado e disponível no dia;
 - III. Se o usuário já adquiriu sua cota mensal;
 - IV. Se o usuário estiver bloqueado conforme o artigo 16 desta Resolução;
 - V. Se os órgãos responsáveis o solicitarem, em função de extravio da Carteira de Identificação ou de cessação de vínculo do usuário com a instituição.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 18. São direitos do usuário:

- I. Utilizar os serviços do RU, observadas as normas fixadas para esta finalidade;
- II. Apresentar sugestões e reclamações á Administração do restaurante, que as avaliará para posterior providencia;
- III. O usuário poderá solicitar a qualquer momento a restituição do saldo credor de refeições constante de sua Carteira de Identificação, no valor correspondente, através de requerimento junto a Direção do SEBEC, sendo que o repasse destes valores deverá ser feito pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 19. São deveres dos usuários:

- I. Zelar pela higiene e conservação das dependências do RU, quando dele utilizar;
- II. Responder, perante a universidade, por danos e prejuízos que causar as instalações do restaurante;
- III. Utilizar o restaurante, em todas as suas dependências, preservando o respeito mútuo, a convivência em harmonia com os demais usuários e servidores da unidade;
- IV. Apresentar-se sempre convenientemente trajado, inclusive deve ser salientado a não permissão de uso de jalecos para aulas práticas ou trabalho;
- V. Apresentar a carteira de identificação e só por meio dela adentrar ao refeitório;
- VI. Seguir as orientações expressas sobre o funcionamento do restaurante, obedecendo às filas de compra de créditos e de entrada, servir-se conforme orientação prescrita acomodar-se nas mesas, recolher e devolver seus utensílios nos locais indicados;
- VII. Utilizar o espaço do refeitório somente para as refeições de forma a oportunizar a desocupação dos assentos;
- VIII. Tomar ciência da regulamentação prevista nesta resolução.

CAPÍTULO IX DAS NORMAS DE CONDUTA DOS USUÁRIOS

Art. 20. É vedado ao usuário:

- I. Fazer uso indevido da Carteira de Identificação (emprestimo ou doação);
- II. Almoçar ou jantar mais de uma vez no mesmo dia;
- III. Utilizar-se de objetos que provoquem ruído dentro do refeitório,
- IV. Movimentar-se dentro do restaurante com qualquer tipo de veículo, exceto cadeira de rodas e andadores;
- V. Entrar com animais nas dependências do refeitório, exceto no caso de cão guia;
- VI. Praticar atos de desrespeito ou desacato, físico e moral, nas dependências do RU;



- VII. Retirar utensílios e alimentos de qualquer natureza do refeitório;
- VIII. Utilizar-se de garrafas, squeezes ou outros recipientes de maior proporção para se servir de refresco.

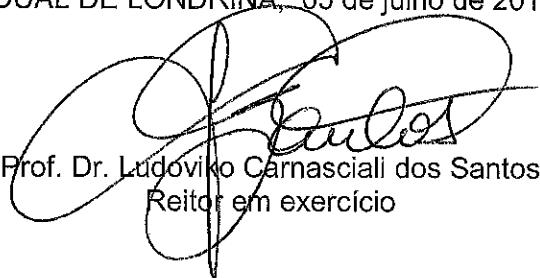
Parágrafo único. Para todos os itens do artigo, aplicar-se-á a suspensão, por trinta dias, do direito de uso dos serviços do Restaurante Universitário, por qualquer via e no caso de reincidência, o usuário perderá o direito de uso dos serviços do Restaurante Universitário.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. O pátio do Restaurante Universitário poderá ser utilizado pela Comunidade Universitária para realização de atividades culturais, artísticas e acadêmicas, perante autorização da direção do SEBEC e da Prefeitura do Campus seguindo as normas vigentes.
- Art. 22. O descumprimento deste regulamento será apurado conforme legislação da UEL.
- Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção do Serviço de Bem-Estar à Comunidade, consultadas outras instâncias conforme o caso.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas especificamente a Res. CA 22/2004 e Res. CA 210/2009 e as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de julho de 2017.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

Resolução CA nº 053/2017
Anexo I – Tabela de grupos e valores:

GRUPO I	
<i>Categoria de Comensais</i>	<i>Valor em R\$</i>
Alunos da Moradia Estudantil	1,00
Servidores com salário fixo até 3,47 MSUEL*	2,70
Servidores com salário fixo acima de 3,47 a 5,21 MSUEL	4,70
Demais Alunos (Graduação e Pós-Graduação)	4,70
Servidores com salário fixo acima de 5,21 a 6,94 MSUEL	6,30
Servidores com salário fixo superior a 6,94 MSUEL	8,30

GRUPO II	
<i>Categoria de Comensais</i>	<i>Valor em R\$</i>
Usuários com atividade na Instituição como: colaborador, pesquisador visitante, membro de projetos institucionais, servidores públicos a serviço na Instituição, professores sênior	8,30
Participantes de Eventos promovidos pela UEL:	
. Alunos externos (50% do valor de visitante)	7,50
. Outros participantes externos	8,30
Prestadores de Serviços Voluntários (Comunidade externa)	2,70
Alunos do Colégio de Aplicação do Campus (filhos de servidores da UEL)**	
Bolsistas IC Junior	2,70
Crianças Visitantes:	
De 5 a 14 anos	8,30
Adolescente Aprendiz	2,70
Servidores Públicos de outros Órgãos em visita a UEL	8,30
Categoria Visitante	15,00

*MSUEL – Menor salário da UEL

** Os servidores que tenham filhos que estudam no Colégio de Aplicação do Campus, interessados nesta situação devem protocolar processo na secretaria do próprio colégio.



Resolução CA nº 053/2017
Anexo II

USUÁRIO ESPECIAL – SETORES RESPONSÁVEIS PELO CADASTRO, EMISSÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

Vínculo: 2 - CURSOS PRÉ-VESTIBULARES

PROEX-DAA-DIC- DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROEX-DPAT-DP-DIVISÃO DE PROJETOS

Vínculo: 4 - INTERCAMBIAM JAPÃO

SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Vínculo: 5 - MESTRADOS INTERINSTITUCIONAIS

SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Vínculo: 7 - PREST. SERV.VOLUNTÁRIO (PROEX)

PROEX-DAA-DIC- DIVISÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
PROEX-DPAT-DP-DIVISÃO DE PROJETOS

Vínculo: 9 - ALUNOS BOLSISTAS IC JUNIOR

PROPPG-DP-DIC- DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PROPPG-DP-DPP- DIVISÃO DE PROJETOS DE PESQUISA
SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Vínculo: 10 - PROFESSORES SENIORES

PRORH-DDP-DR-DIVISÃO DE REGISTRO

Vínculo: 12 - ALUNO COLEG. APlicacao CAMPUS

CAPL-SEC- SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Vínculo: 14 - FUNCIONÁRIO FAUEL – UEL

SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Vínculo: 15 – APRENDIZES

HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PRORH-DSA-DRS DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
PRORH-SAT- SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO
HU-DS-AI- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Vínculo: 17 - PESQUISADORES VISITANTES

PRORH-DDP-DR-DIVISÃO DE REGISTRO

Vínculo: 18 - FUNCIONÁRIOS CEF CAMPUS

SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Vínculo: 22 - ALUNOS ESTAGIÁRIOS

PROGRAD-DAAP-DCEI-DIVISÃO CENTRAL DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIOS



Vínculo: 24 - PROFESSORES PDE

BC-DPT- DIVISÃO DE PROCESSOS TÉCNICOS

BC-DC- DIVISÃO DE CIRCULAÇÃO

PROEX-DPAT-DE- DIVISÃO DE EVENTOS

Vínculo: 27 - ESTAGIÁRIOS OUTRAS IES

HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROGRAD-DAAP-DCEI- DIVISÃO CENTRAL DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIOS

HV-SEC- SECRETARIA ADMINISTRATIVA

HU-DS-AI- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Vínculo: 29 - FUNCIONÁRIOS APUEL

HU-DS-AI- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Vínculo: 30 - ESTÁGIARIO COLÉGIO APLICAÇÃO

PROGRAD-DAAP-DCEI- DIVISÃO CENTRAL DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIOS

CAPL-SEC- DIVISÃO CENTRAL DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIOS

Vínculo: 33 - COLAB. UNIV. SEM FRONTEIRAS

PROEX-DAA-DAP-DIVISÃO DE APOIO AOS PROJETOS

Vínculo: 35 - PRESTADORES SERV. TEMP.(ADESIVO)

PCU-DS-DSEG-DIVISÃO DE SEGURANÇA

Vínculo: 36 - ALUNO EST. CONVÊNIO JAPÃO

SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Vínculo: 39 - CRIANÇAS DE 5 A 14 ANOS

SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Vínculo: 41 - FUNCIONÁRIO XEROX – COPS

SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

Vínculo: 45 – PRODOC

PROPPG-DPG-DAM- DIVISÃO DE ADMISSÃO E MOBILIDADE

PROPPG-DPG-DAM- DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO

Vínculo: 47 - COLAB. EXTERNO A DISP. DA UEL

HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROPPG-DP-DIC- DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

PROEX-DPAT-DP- DIVISÃO DE PROJETOS

PROEX-DAA-DAP- DIVISÃO DE APOIO AOS PROJETOS

SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

PROPPG-DP-DPP- DIVISÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

HU-DS-AI- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

CAPL-SEC- SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Vínculo: 49 - FUNCIONÁRIOS HU PML

HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

HU-DS-AI- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Vínculo: 50 - PÓS-DOUTORADOS

PROPPG-DPG-DAM- DIVISÃO DE ADMISSÃO E MOBILIDADE

PROPPG-DPG-DRA- DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO



**PROPPG-DP-DIC- DIVISÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PROPPG-DP-DPP- DIVISÃO DE PROJETOS DE PESQUISA**

**Vínculo: 51 - PROJETOS LONDRINA ATLETISMO
SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**Vínculo: 52 - PROFESSORES NECJ
SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**Vínculo: 54 - MESTRADOS ASSOCIADO
PROPPG-DPG-DAM- DIVISÃO DE ADMISSÃO E MOBILIDADE
PROPPG-DPG-DAM- DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO**

**Vínculo: 55 - ALUNOS MAGISTRATURA
CESA-SEC- SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**Vínculo: 56 - FUNCIONARIO TERCEIRIZADO
HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
HU-DS-AI- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

**Vínculo: 57 - FUNCIONÁRIOS PROCESSO REMOÇÃO
HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PRORH-DDP-DR- DIVISÃO DE REGISTRO**

**Vínculo: 58 - PROFESSOR VISITANTE – POS
PROPPG-DPG-DRA-DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO**

**Vínculo: 59 - TUTORES EAD
LABTED-SEC- SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PROPLAN-DAAI-DBC- DIVISÃO DE ELAB. E MANUT. DE BANCO DE DADOS
PROGRAD-DAAP-DCEI- DIVISÃO CENTRAL DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIOS
LABTED-DIR- DIRETORIA GERAL**

**Vínculo: 61 - AGENCIAM INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
AINTEC-DIR- DIRETORIA GERAL DA AINTEC
AINTEC- AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Vínculo: 62 – MANDATOS
GR-SGOCS- SECRETARIA GERAL DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES
GR-SGOCS-DAA- DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Vínculo: 63 - TERRAS VERMELHAM FUTEBOL CLUBE
SEBEC-DRU-DIVISÃO DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

**Vínculo: 64 - PROFESSORES PEDAGOGO CAPL-SEED
CAPL-SEC- SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Vínculo: 66 - CONVENIAM UAB/UEL
LABTED-SEC- SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PROGRAD-DAAP-DCEI- DIVISÃO CENTRAL DE ESTÁGIOS E INTERCÂMBIOS**

Vínculo: 67 - BOLSISTA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
PROPPG-SEC-SECRETARIA EXECUTIVA

Vínculo: 68 - FUNCIONÁRIOS HUTEC
HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
HU-DS-AI- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Vínculo: 69 - RESIDÊNCIAS TÉCNICA
PRORH-DDP-DR- DIVISÃO DE REGISTRO

Vínculo: 70 - FUNCIONÁRIOS HU 17ª
HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
HU-DS-AI- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Vínculo: 72 - CURSOS TECNICO HU
HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
HU-DS-AI- ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Vínculo: 73 - PROFESSORES VISITANTES
PRORH-DDP-DR- DIVISÃO DE REGISTRO

Vínculo: 74 - RESIDÊNCIA TÉCNICA – EAD
PROPPG-DPG-DAM-DIVISÃO DE ADMISSÃO E MOBILIDADE
PROPPG-DPG-DRA- DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO

Vínculo: 76 - FUNC TERCEIRIZADO CHAMAMENTO
HU-DA-DRH- DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Vínculo: 77 - ODONTOLOGO UNID. BÁSICA SAÚDE
BC-DBS-SBS-COUNP-SEÇÃO DE BIBLIOTECA SETORIAL COUNP

